PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, n.º 42
(34)3245-2000- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br

Câmara Municipal
FL. Nº 3
Visto

MENSAGEM N.º 20, DE 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis,
Senhores Vereadores,

Cumpre-me trazer à apreciação dessa Edilidade o incluso projeto de lei, que se destina a disciplinar os gastos de viagem do Prefeito do Município de Indianópolis, mediante a introdução do sistema de diárias.

Atualmente, os gastos são suportados segundo o sistema de adiantamento em valor certo, devendo a autoridade, em seu retorno, apresentar o competente relatório de viagem com comprovação dos desembolsos. Em se tratando das despesas de viagem do Prefeito, a comprovação de desembolsos encontra-se dispensada pelo Tribunal de Contas de nosso Estado, remanescendo apenas o relatório de viagem.

O procedimento atual vinha sendo feito regularmente com amparo na Súmula n.º 82, do Tribunal de Contas de nosso Estado, que assim previa. Todavia, a súmula foi revista e cancelada, fazendo-se então necessário disciplinar a matéria por lei municipal, usando o Município a autonomia que detém.

O sistema ora introduzido é utilizado na maioria das localidades e revela-se eficiente por permitir controle dos gastos sem criar entraves exagerados à comprovação dos valores expendidos. Serve ainda para delimitar com clareza os valores admitidos em cada caso, gerando economicidade e transparência.

Diante de tal fato é que solicitamos aos nobres Vereadores que apóiem a esse regime de diária, aprovando o projeto enviado, e aproveitamos para solicitar que o projeto em pauta seja apreciado em regime de urgência especial, tendo em vista que o Município deseja implantar o mesmo a partir do 2º semestre.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 29 de junho de 2009.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG
Protocolo Nº 2681/2009
Denise 1°/ 109
Responsável Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, n.° 42
(34)3245-2000- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br

Câmara Municipal
FL. Nº 4
Visto

PROJETO DE LEI N.° 21 /2009.

Dispõe sobre despesas de viagem do Prefeito do Município de Indianópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Prefeito de Indianópolis, ao se deslocar temporariamente da respectiva sede no desempenho de suas atribuições, fará jus à percepção de diárias para despesas de alimentação, locomoção no local de destino e hospedagem, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2° As diárias não abrangem as despesas com transporte até o local de destino, as quais serão suportadas pelo Município diretamente, com utilização de veículos de sua frota, ou, se for o caso, mediante a aquisição de passagens.

§ 1° Em caso de necessidade, poderá ser utilizado veículo particular do Prefeito nos deslocamentos.

§ 2° Ocorrendo a hipótese prevista no § 1.° deste artigo, além da diária devida ao agente político, o Município se responsabilizará pelo pagamento do combustível utilizado na viagem.

Art. 3° As diárias serão concedidas por dia de afastamento, antecipadamente, sendo devidas pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Art. 4° Entende-se por sede, para os fins desta Lei, o território do Município de Indianópolis.

Art. 5° As diárias serão concedidas antecipadamente, conforme modelo constante do Anexo I desta Lei.

Art. 6° O valor das diárias fica assim fixado, por dia de deslocamento:

I - deslocamentos para cidades com população até quinhentos mil habitantes, exceto capitais: R$ 200,00 (duzentos reais);
II - deslocamentos para cidades acima de quinhentos mil habitantes, capitais e Distrito Federal: R$ 600,00 (seiscentos reais).

Câmara Municipal
FL. Nº 5
Visto

Art. 7º O valor das diárias será depositado na conta corrente do Prefeito ou disponibilizado mediante cheque nominal.

Art. 8º Ao retornar à sede, o Prefeito deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, relatório de viagem conforme modelo constante do Anexo II desta Lei.

Art. 9º O processo de pagamento de diárias deve conter os seguintes documentos:

I - requerimento de antecipação do valor das diárias;
II - nota de empenho;
IIII - liquidação do empenho;
IV - relatório de viagem.

§ 1º Quando for utilizado meio de transporte comercial, terrestre ou aéreo, deve ser anexado ao processo também comprovante de embarque.

§ 2º Sendo meio de transporte de propriedade da Administração Municipal ou particular oferecido pelo próprio Prefeito, deve constar do relatório de viagem o número da placa do veículo utilizado.

Art. 10. Se o Prefeito receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o crédito na conta corrente respectiva.

§ 1º Na hipótese do Prefeito retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias não utilizadas, em igual prazo.

§ 2º Se as diárias não forem restituídas na forma deste artigo, ficará a Administração Municipal autorizada a promover o desconto de seu valor em folha de pagamento.

Art. 11. Ficam devidamente referendadas e aprovadas todas as despesas de viagem do Prefeito realizadas na presente legislatura com suporte na Súmula n.º 82, do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 29 de junho de 2009.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, n.º 42
(34)3245-2000- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br

Câmara Municipal
FL. Nº 6
VISTO

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE DIÁRIAS

Requerente: _____
Finalidade da viagem: _____
Destino: _____
Saída: Dia _____/_____/_____, às _____ hs.
Retorno aproximado/estimado: Dia _____/_____/_____, às _____ hs.
Quantidade de diárias solicitadas: _____
Transporte Utilizado: _____
Vr. Total das diárias: R$ _____

Declaro, sob as penas da lei, que os recursos serão despendidos no exercício de meu cargo e em estrito cumprimento de atividade de interesse do Município de Indianópolis.

Assinatura do Prefeito

Setor de Contabilidade:
Antecipação do valor das diárias efetuado em _____/_____/_____
Data limite para entrega de relatório de viagem: _____/_____/_____

Assinatura do responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, n.º 42
(34)3245-2000- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br

Câmara Municipal
FL. Nº 7
Visto

ANEXO II

RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME DO PREFEITO: _____
DATA DA SAÍDA: _____/_____/_____, às _____ horas.
DATA DA CHEGADA: _____/_____/_____, às_____ horas.
LOCAL DE DESTINO/PROCEDÊNCIA: _____
TRANSPORTE UTILIZADO: _____
QUANTIDADE DE DIÁRIAS RECEBIDAS: _____, correspondendo a R$ _____
QUANTIDADE DE DIÁRIAS UTILIZADAS: _____, correspondendo a R$_____
Há valor a ser devolvido:
() Sim () Não
Se positiva a resposta, indicar: R$ _____

RELATÓRIO DESCRITIVO DA VIAGEM:

Declaro, sob as penas da lei, que as despesas ocorreram em razão do meu cargo e em estrito cumprimento de atividades de interesse do Município de Indianópolis.

DATA: _____/_____/_____

ASSINATURA DO PREFEITO

SETOR DE CONTABILIDADE:
Conferido e determinado o arquivamento em _____/_____/_____

Assinatura do responsável